

João Sampaio Mattos, secretario da Camara, fez o presente registro.

**Resolução nº 270** - Autorisa a Prefeitura a augmentar a superficie do cemiterio municipal.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a augmentar a area do cemiterio desta cidade, podendo, para isso, adquirir de Benedicto José Ribeiro o terreno que este possui nos fundos daquelle proprio municipal, medindo vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados - 24.431 m. q.

Art. 2.º - Para essa aquisição, poderá ser despendida até a quantia de sete centos e quinhentos mil reis (7:500.4000), fazendo-se para tal fim, as necessarias operações de credito.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 8 de Agosto de 1924

Sebastião Roguina de Lima, Fernando Fobliano da Costa, Samuel de Castro Neres, Ricardo Pinto Cesar, João Alves Corrêa de Toledo, Henrique Rochell Filho, Odilon Ribeiro Roguina, Philippe Wistin Cabral de Vasconcellos.

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos

**Resolução nº 271** - Sobre a doação de uma area de terreno à Santa Casa de Misericordia.

Art. 1.º - A Camara Municipal de Piracicaba cede, a titulo gratuito, à Santa Casa de Misericordia desta cidade, proprietaria do Theatro Santo Estevam, situado no largo do Theatro, uma faixa de terreno, nos fundos do mesmo, correspondente às



dimensões da frente do edificio por dez metros de fundo, necessaria á reforma dessa casa de espectaculos.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericordia entrará na posse desse terreno, somente depois de approvedo o projecto de reforma do Theatro Santo Estevam e quando se iniciarem as respectivas obras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 16 de Agosto de 1921.

Sebastião Roguira de Lima, Fernando Fabiliano da Costa, Samuel de Castro Moura, João Alves Cunha Toledo, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Riburio Roguira.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos

Resolução nº 272 - Dá ao Governo Federal um immo-  
vel para nelle se installado um campo experimen-  
tal da cultura de algodão e juta.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ad-  
quirir um terreno nas condições exigidas pelo Ministe-  
rio d'Agricultura, para nelle se installado e mantido  
às expensas do mesmo Ministerio, um campo espe-  
rimental da cultura de algodão e juta, neste Mu-  
nicipio.

Art. 2º - O immovel assim adquirido será doado  
ao Governo Federal para o fim declarado no artigo  
anterior, sob as condições de reversão ao Municipio,  
nos casos previstos pela lei federal que criou o refe-  
rido campo experimental.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fará as neces-  
sarias operações de credito para a execução da pre-  
sente lei.